

LEI nº 1.275/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Minduri/MG para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - disposições sobre metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) Anexo I - Metas e Prioridades

b) Anexo II - Metas Fiscais; e

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º - As metas e prioridades estabelecidas nesta Lei somente poderão ser alteradas mediante justificativa técnica fundamentada, demonstração de relevante interesse público, preservação da compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e autorização legislativa específica.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art.4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

- V** - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI** - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII** - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII** - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art.5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.6º - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art.7º - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art.8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I** - dotações com recursos vinculados;
- II** - dotações referentes à contrapartida;
- III** - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV** - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotações destinadas às emendas legislativas impositivas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e responsabilidade fiscal.

§1º - As programações decorrentes das emendas impositivas terão execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§2º - A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores.

§3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução da programação orçamentária ou financeira da emenda impositiva.

§4º - Constituem impedimentos de ordem técnica, especialmente:

I - incompatibilidade do objeto da emenda com programa, ação orçamentária, política pública ou atribuições do órgão executor;

II - insuficiência dos recursos necessários à execução integral do objeto ou de etapa útil;

III - omissão ou erro na indicação de beneficiário;

IV - inconsistência entre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) informado e o beneficiário;

V - ausência de pertinência entre o objeto da emenda e a finalidade institucional do beneficiário;

VI - ausência dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;

VII - ausência das informações necessárias à identificação e execução da emenda;

VIII - insuficiência da dotação orçamentária disponível para execução da programação;

IX - outros impedimentos técnicos devidamente motivados.

§5º - Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

§6º - As emendas impositivas deverão conter:

I - objeto individualizado;

II - autor;

III - partido político;

IV - classificação orçamentária;

V - beneficiário, com indicação do CNPJ;

VI - valor;

§7º - As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à identificação das respectivas indicações.

§8º - A execução das emendas impositivas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos, mediante:

I - identificação contábil da emenda;

II - vinculação da despesa;

III - identificação do beneficiário final;

IV - divulgação em portal de transparência.

§9º - Quando envolver transferência de recursos deverão ser observados:

I - plano de trabalho;

II - requisitos legais;

III - identificação do beneficiário com CNPJ;

IV - conta bancária específica quando exigida.

§10 - As despesas decorrentes das emendas impositivas empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§11 - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade.

§12 - A inscrição em restos a pagar não autoriza alteração da finalidade da emenda.

§13 - Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderá haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas.

§14 - A não execução integral da emenda impositiva no exercício, quando houver empenho regular, não caracteriza descumprimento da execução obrigatória.

§15 - As emendas parlamentares impositivas que apresentarem impedimentos de ordem técnica e que não tenham sido sanados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação formal de que trata o § 5º, serão consideradas de execução inviável no exercício, ficando desobrigada sua execução, podendo os respectivos recursos ser remanejados pelo Poder Executivo, desde que preservado o equilíbrio fiscal e observadas as disposições desta Lei e da legislação vigente.

§16 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os saldos remanescentes das emendas parlamentares impositivas cujo objeto tenha sido integralmente cumprido, bem como daquelas consideradas inviáveis nos termos do § 15, para abertura de créditos adicionais ou reforço de dotações orçamentárias.

§17. A constatação de impedimento técnico deverá ser formalizada à Câmara Municipal mediante parecer técnico fundamentado do órgão competente.

§18. O Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal e ao parlamentar autor da emenda a existência do impedimento técnico, indicando de forma detalhada suas razões.

§19. Recebida a comunicação prevista no §18, será assegurado ao parlamentar prazo para saneamento, complementação ou adequação das informações necessárias à execução da emenda.

§20. Somente após oportunizado o saneamento previsto no §19 poderá a emenda ser considerada tecnicamente inviável.

Art.10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027 poderá contemplar autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária;

IV - abrir créditos suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observados os limites, fontes de recursos, disponibilidade financeira efetiva e demonstrativos exigidos pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir créditos suplementares com recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivamente apurado, mediante demonstração da tendência do exercício e observados os requisitos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.11 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art.12 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art.13 - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art.14 - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo,

de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art.15 - A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art.16 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.17 - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.18 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de



movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º - Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art.19 - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art.20 - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.21 - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração



Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art.22 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art.23 - No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art.24 - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art.25 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social,



médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância às regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º - As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º - Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.26 - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art.27 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.28 - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art.29 - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art.31 - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art.32 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.33 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art.35 - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art.36 - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir



o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art.37 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, até a sua conversão em lei.

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - serviço da dívida e precatórios judiciais;

V - outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art.38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 20 de Julho de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLISADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 20 / 07 / 2026

Marvalho



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2027

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação
1.001 - AQUIS. VEÍCULO. P/ USO A SERV. DA CÂM. MUNICIPAL
Finalidade: Aquisição de veículos para uso a serviço da Câmara Municipal.
2.001 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS E RESP. ENCARG
Finalidade: SUBSÍDIOS DOS AGENTES CONFORME FIXAÇÃO, COM PREVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS E 13 SUBSIDIO E RESPECTIVOS ENCARGOS, RECOMPOSIÇÃO ANUAL INFLACIONÁRIO.
2.002 - VENC. SERVIDORES COM. CORPO LEGISLATIVO E ENCARGOS
Finalidade: VENCIMENTO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, LOTADOS NO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EM CASO DE AFASTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GANHO REAL, REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO
Finalidade: Manutenção das atividades do corpo legislativo, visando manter os diversos setores de sua administração, participações e treinamentos, desenvolvimento e publicidade das ações do legislativo, parcerias públicas sociais, culturais e educacionais com órgão público estadual e federal, parcerias com entidades e desenvolvimento no atendimento ao cidadão, criação de vagas de estágio, contratação de prestação de serviço de assessoramento técnico jurídico e outros pertinentes, realização de cerimônias, comendas e solenidades comemorativas municipais, realização de concurso público, concessão de contribuição a associações sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, reembolso de despesas a servidores e vereadores pertinente a viagens e deslocamento, outras atividades de interesse e pertinente à função legislativa e manutenção de sistema informatizado.
2.004 - MANUT. DE PREM., COMENDA E FESTIV. LEGISLATIVAS
Finalidade: Criação e manutenção de premiações, comenda e festividades culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras atividades pertinentes às honras e méritos legislativo.
2.005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL
Finalidade: Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara Municipal, desenvolvimento e serviço de suporte administrativo ao Legislativo e à Contabilidade, atendimento ao cidadão, criação de vagas de estágio, treinamento e capacitação de pessoal, aquisição de materiais de consumo diversos, contratação de prestação de serviços pessoa física e jurídica, serviços de assessoramento técnico contábil e outros, manutenção e conservação do patrimônio, manutenção e desenvolvimento de ações que visem à fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial das contas dos poderes, planejamento e transparência, contratação de substituição de servidores, contratação de manutenção da estrutura de serviços e materiais de uso geral da Câmara Municipal, criação e manutenção e atualização do auxílio saúde, alimentação e transporte aos servidores do Poder Legislativo, efetivos e comissionados,



aquisição de material permanente, máquinas, móveis e utensílios de escritório, computadores, impressoras, utensílios de copa e cozinha e similares, para uso a serviço da Câmara Municipal, reformas e ampliações do prédio da Câmara, entre outras atividades pertinentes.

2.006 - MANUT. ESC. DO LEGISLATIVO E PROJETOS CORRELATADOS

Finalidade: Criação e manutenção da Escola do Legislativo, Projeto Parlamento Jovem, Vereador Mirim, Câmara Itinerante, Educando pela Cidadania, Câmara Mirim, criação de novas atividades voltadas para a educação política e interação do cidadão ao Legislativo e à cidadania, realização de convênios com entidades do terceiro setor para desenvolvimento da escola e outras atividades pertinentes.

2.007 - VENC. SERVID. EFET. LOTADOS SEC. CÂMARA

Finalidade: Vencimentos dos servidores efetivos, lotados na Secretaria da Câmara Municipal, criação de cargo, recomposição e ganho real, concessão de benefícios pessoais de acordo com a legislação, substituições, encargos previdenciários, realização de concurso público e outras atividades pertinentes.

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO DO PODER EXECUTIVO - EFICIENTE E DE RESULTADO

2 - Ações:

Título da Ação
9.001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Finalidade: REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA, AO INSS, PASEP.
2.008 - GABINETE DO PREFEITO
Finalidade: Assegurar o funcionamento eficiente, estratégico e transparente do Gabinete do Prefeito, promovendo a articulação institucional, o planejamento executivo e o atendimento às demandas prioritárias do município.
2.009 - DEFESA CIVIL
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Defesa Civil no município, promovendo ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco e desastres naturais ou tecnológicos.
2.010 - CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO - CIMAG
Finalidade: Assegurar a continuidade da participação institucional do Município de Minduri no Consórcio Intermunicipal CIMAG, por meio do cumprimento das obrigações contratuais e financeiras firmadas no contrato de rateio.
2.011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Finalidade: Aprimorar a gestão administrativa, financeira e tributária do município, garantindo eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. A ação Busca modernizar processos, capacitar servidores e assegurar o cumprimento das legislações vigentes para otimizar o funcionamento da Prefeitura e a prestação de serviços à população.
2.012 - SEGURANÇA PÚBLICA
Finalidade: Fortalecer a segurança pública no município de Minduri, por meio do apoio às forças de segurança, da prevenção à violência e da promoção de um ambiente urbano mais seguro para a população.
2.055 - CONTROLE INTERNO
Finalidade: Fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e orientação da gestão pública, promovendo a regularidade dos atos administrativos, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos no município de Minduri.
2.056 - OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA
Finalidade: Fortalecer o controle social e a participação cidadã na gestão pública, garantindo a transparência dos atos administrativos e promovendo canais eficazes para manifestações, denúncias, elogios e sugestões da população.

1 - Programa (Denominação): 003 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2 - Ações:

Título da Ação
2.052 - MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPMM
Finalidade: Assegurar o funcionamento regular e eficiente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Minduri (IPMM), garantindo a cobertura das despesas administrativas necessárias para a gestão previdenciária.
2.053 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO RPPS
Finalidade: Assegurar a cobertura das despesas complementares do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Minduri, necessárias ao seu funcionamento regular e ao cumprimento de obrigações legais e operacionais.
2.054 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS
Finalidade: Garantir o pagamento regular e integral das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Minduri, assegurando os direitos previdenciários dos servidores municipais e seus dependentes.

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE - COMPROMISSO COM A VIDA DAS PESSOAS

2 - Ações:

Título da Ação
1.003 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE
Finalidade: Assegurar condições adequadas de funcionamento e promover a ampliação da infraestrutura física da rede municipal de saúde de Minduri, visando à melhoria do atendimento à população.
2.021 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Finalidade: Assegurar o funcionamento e a eficiência da administração da saúde municipal, promovendo a coordenação das ações, a gestão dos recursos, o planejamento estratégico e o suporte operacional à rede de serviços do SUS em Minduri.
2.022 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Finalidade: Garantir o acesso universal, equânime e contínuo à Atenção Básica em Saúde, por meio da promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde da população de Minduri.
2.023 - CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO - CIS CAXAMBU
Finalidade: Viabilizar a participação do município de Minduri nas ações e serviços de saúde ofertados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da microrregião de Caxambu, contribuindo para o fortalecimento da regionalização e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde especializados.
2.024 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Finalidade: Ampliar e qualificar o acesso da população de Minduri aos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, por meio da oferta direta ou conveniada com instituições públicas e privadas, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Assegurar o pronto e eficaz atendimento de urgência e emergência à população do município.
2.025 - CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO - CISSUL
Finalidade: Assegurar a participação do município de Minduri nas ações e serviços de saúde ofertados por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL, fortalecendo a regionalização do atendimento e o acesso a serviços de média e alta complexidade.
2.026 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Finalidade: Assegurar o acesso contínuo e eficiente da população de Minduri aos medicamentos essenciais, promovendo o uso racional e seguro, conforme os princípios e diretrizes do SUS.
2.027 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Finalidade: Proteger e promover a saúde pública por meio da fiscalização e controle de riscos sanitários relacionados a bens, serviços, ambientes e processos que envolvam a saúde da população de Minduri.
2.028 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Finalidade: Monitorar, prevenir e controlar doenças e agravos de interesse da saúde pública, contribuindo para a proteção da população de Minduri e a promoção da saúde coletiva.

1 - Programa (Denominação): 006 - ESPORTE E LAZER - CIDADE MELHOR PARA SE VIVER

2 - Ações:

Título da Ação
1.010 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
Finalidade: Proporcionar à comunidade espaços modernos e acessíveis para a prática esportiva e atividades de lazer, promovendo a saúde e a integração social.
2.047 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Finalidade: Estimular a prática esportiva em todas as faixas etárias, promovendo qualidade de vida, socialização e cidadania por meio do esporte comunitário.

1 - Programa (Denominação): 008 - TURISMO - MINDURI ATRATIVA E COM OPORTUNIDADES

2 - Ações:

Título da Ação
2.045 - PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
Finalidade: Fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e sustentável, promovendo a geração de renda, empregos e a valorização da cultura e identidade local.
2.057 - TURISMO EDUCATIVO
Finalidade: Estimular o interesse dos alunos pelos estudos e, ao mesmo tempo, promover o conhecimento das riquezas culturais e naturais da região, despertando senso de pertencimento e valorização do município.

1 - Programa (Denominação): 009 - PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CIDADE BEM CUIDADA E PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.006 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Finalidade: Assegurar a adequação, segurança e ampliação da infraestrutura física administrativa para melhorar a eficiência dos serviços públicos municipais em Minduri.
1.007 - REVITALIZAÇÃO, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Finalidade: Garantir a conservação, ampliação e modernização da infraestrutura urbana, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Minduri.
1.008 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DE TRANSPORTE
Finalidade: Expandir a malha viária do município, promovendo maior integração entre as regiões urbanas e rurais, com foco em acessibilidade, segurança e desenvolvimento.
2.036 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
Finalidade: Garantir suporte social e habitacional às famílias vulneráveis, promovendo a construção, reforma e melhoria das condições de moradia e a inclusão social em Minduri.
2.037 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Finalidade: Assegurar a universalização e a qualidade dos serviços de saneamento básico urbano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Minduri.
2.038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES
Finalidade: Ampliar o acesso da população à informação, à conectividade e aos canais públicos de televisão, promovendo cidadania digital e fortalecimento da comunicação local.

1 - Programa (Denominação): 010 - CULTURA - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação
1.011 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Finalidade: Preservar, valorizar e promover a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Minduri, assegurando sua proteção e uso adequado como forma de identidade, memória e desenvolvimento local.
2.048 - FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL
Finalidade: Promover o fortalecimento, a valorização e a ampliação das atividades da Corporação Musical Municipal, incentivando a formação musical, a preservação do patrimônio cultural imaterial e o acesso da população à cultura.
2.049 - BIBLIOTECA MUNICIPAL
Finalidade: Ampliar e qualificar o acesso à informação, à leitura e à cultura por meio da valorização e modernização da Biblioteca Municipal.
2.050 - CENTRO CULTURAL
Finalidade: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E INCENTIVAR PESQUISAS E ESTUDOS DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.
2.051 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS
Finalidade: Promover o acesso à cultura, valorizar a produção artística local e regional, e ampliar a participação da população nas atividades culturais, fortalecendo a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da comunidade minduriense.



1 - Programa (Denominação): 011 - EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO MELHOR

2 - Ações:

Título da Ação
1.002 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAEST. FÍSICA DA EDUCAÇÃO
Finalidade: Assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares e promover a ampliação da capacidade física da rede municipal de ensino em Minduri.
2.013 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a gestão eficiente das políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade do ensino no município de Minduri.
2.014 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
Finalidade: Assegurar o fornecimento de alimentação escolar saudável, equilibrada e adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino de Minduri, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e das condições de saúde.
2.015 - TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: Garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino, por meio da oferta de transporte escolar seguro, regular e de qualidade, atendendo às zonas urbana e rural do município de Minduri.
2.016 - ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: Assegurar o direito à educação básica, garantindo o acesso, a permanência, o aprendizado e a progressão dos alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de Minduri.
2.017 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: Garantir o acesso, a qualidade e o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos, por meio da oferta de serviços educacionais de creche e pré-escola na rede pública municipal. O objetivo é assegurar o cuidado, a educação e a socialização, promovendo um ambiente acolhedor, estimulante e seguro que prepare a criança para o ensino fundamental.
2.018 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Finalidade: Promover o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica por jovens e adultos, garantindo a oferta de ensino de qualidade que possibilite o desenvolvimento pessoal, social e profissional no município de Minduri.
2.019 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede pública municipal de Minduri, promovendo a inclusão, a valorização da diversidade e o atendimento especializado conforme suas necessidades.
2.020 - SALA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Finalidade: Fortalecer a educação científica e tecnológica no município, ampliando o acesso a recursos e atividades que desenvolvam competências e habilidades em ciência e tecnologia.

1 - Programa (Denominação): 012 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUIDADO E QUALIDADE DE VIDA

2 - Ações:

Título da Ação
1.009 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAEST. FÍSICA DA ASSISTÊNCIA
Finalidade: Proporcionar ambientes adequados, acessíveis e seguros para o funcionamento dos serviços de assistência social, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade das ações oferecidas à população.
2.039 - GESTÃO E ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Finalidade: Assegurar o funcionamento e a eficiência da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Minduri, garantindo suporte à execução da política de assistência social no município.
2.040 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA IDOSA
Finalidade: Garantir a oferta de serviços socioassistenciais adequados e contínuos à pessoa idosa, promovendo sua dignidade, autonomia, inclusão social e qualidade de vida no município de Minduri.
2.041 - ASSIST. INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA
Finalidade: Garantir a proteção social e a inclusão das pessoas com deficiência, por meio do acesso a serviços, programas e benefícios que promovam a cidadania, autonomia e qualidade de vida no município de Minduri.
2.042 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E CONCESSÃO DE BENEF. EVENT
Finalidade: Garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica prestados à população, fortalecendo a rede sócio assistencial local, visando proteção, prevenção, promoção e inclusão social e a defesa dos direitos em Minduri.
2.043 - CONSELHO TUTELAR
Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Minduri, garantindo infraestrutura, recursos humanos, capacitação e suporte técnico necessários para a defesa, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA.
2.044 - PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Finalidade: Garantir o atendimento, a proteção social e a promoção de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de serviços socioassistenciais, ações preventivas e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no município de Minduri.

1 - Programa (Denominação): 013 - MEIO AMBIENTE - CIDADE SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Título da Ação
2.046 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Finalidade: Garantir a proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável em Minduri.



1 - Programa (Denominação): 014 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CIDADE INTELIGENTE E EMPREENDEDORA

2 - Ações:

Título da Ação
1.004 - PROGRAMA "MINDURI INTELIGENTE"
Finalidade: Modernizar a infraestrutura urbana e rural através do uso de tecnologia, visando aprimorar a segurança pública, a eficiência energética e a comunicação.
1.005 - RETOMADA E MODERNIZAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA
Finalidade: Utilizar a malha ferroviária para transporte de insumos e escoamento da produção, reduzindo custos e impulsionando o desenvolvimento regional.
2.033 - FORTALECIMENTO DA ECONOMIA RURAL E AGRÍCOLA
Finalidade: Fomentar o desenvolvimento econômico rural por meio do fortalecimento da agricultura familiar e da produção sustentável, assegurando a melhoria da infraestrutura, da produtividade, da qualidade de vida dos produtores e da segurança alimentar no município.
2.034 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL
Finalidade: Fomentar o crescimento sustentável da indústria local, gerar empregos e aumentar a competitividade econômica do município. Potencializar o Distrito Industrial para atrair novas empresas, gerar empregos e diversificar a economia local
2.035 - SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR
Finalidade: Promover o desenvolvimento econômico sustentável por meio de apoio técnico e qualificação da mão de obra local.

1 - Programa (Denominação): 015 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIDADE BEM CUIDADA

2 - Ações:

Título da Ação
2.029 - AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Finalidade: Assegurar o funcionamento adequado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, promovendo ações voltadas ao ordenamento e manutenção da infraestrutura urbana de Minduri.
2.030 - SERVIÇOS PÚBLICOS
Finalidade: Promover o desenvolvimento e a melhoria contínua dos serviços públicos, garantindo a qualidade, continuidade e eficiência, promovendo um ambiente limpo, organizado e sustentável para a população.
2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS
Finalidade: Assegurar condições adequadas de circulação nas vias e estradas municipais, promovendo segurança, mobilidade urbana e acesso aos serviços essenciais.
2.032 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA
Finalidade: Proporcionar conforto, segurança e funcionalidade aos usuários do terminal rodoviário, bem como manter a infraestrutura em conformidade com normas sanitárias e de acessibilidade.

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação
9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Finalidade: Assegurar dotação orçamentária destinada a atender passivos contingentes, riscos fiscais e eventuais despesas imprevistas, que não possam ser previstas adequadamente no momento da elaboração da proposta orçamentária anual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2027

ANEXO II

METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução

discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2027 a 2029

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.
- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos

temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida

- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se

refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.

- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):**

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,36	3,85	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,85	1,8	2	2
Selic (% a.a)	12,50	10,5	10	9,75
IGP-M (variação %)	3,73	4	3,85	3,75
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 02/04/2026				

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 foi trabalhada em grandes agregados, norteadas pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Selic, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2025-2027, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2025.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens

cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2026, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG
CNPJ: 17.954.041/0001-10
Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.618.885	46.839.003	0,00	110,79	53.845.371	53.689.749	0,00	111,48	58.968.663	60.856.172	0,00	112,13
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.118.885	45.393.916	0,00	107,37	52.145.371	51.994.662	0,00	107,96	57.068.663	58.895.355	0,00	108,51
Receitas Primárias Correntes	42.382.660	40.831.079	0,00	96,58	46.600.453	46.465.770	0,00	96,48	50.691.235	52.313.794	0,00	96,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.534.200	2.441.426	0,00	5,77	2.789.805	2.781.742	0,00	5,78	3.073.420	3.171.796	0,00	5,84
Transferências Correntes	39.228.660	37.792.543	0,00	89,39	43.128.148	43.003.500	0,00	89,29	46.870.415	48.370.675	0,00	89,12
Demais Receitas Primárias Correntes	619.800	597.110	0,00	1,41	682.500	680.527	0,00	1,41	747.400	771.323	0,00	1,42
Receitas Primárias de Capital	4.736.225	4.562.837	0,00	10,79	5.544.918	5.528.892	0,00	11,48	6.377.428	6.581.561	0,00	12,13
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.626.885	45.883.319	0,00	108,53	52.727.021	52.574.631	0,00	109,16	57.736.903	59.584.985	0,00	109,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.300.646	47.495.805	0,00	112,35	54.461.005	54.303.603	0,00	112,75	59.531.543	61.437.068	0,00	113,20
Despesas Primárias Correntes	41.665.345	40.140.024	0,00	94,95	46.193.549	46.060.041	0,00	95,64	50.370.868	51.983.172	0,00	95,78
Pessoal e Encargos Sociais	18.851.000	18.160.886	0,00	42,96	21.035.000	20.974.205	0,00	43,55	23.481.080	24.232.678	0,00	44,65
Outras Despesas Correntes	22.814.345	21.979.138	0,00	51,99	25.158.549	25.085.836	0,00	52,09	26.889.788	27.750.494	0,00	51,13
Despesas Primárias de Capital	5.961.036	5.742.809	0,00	13,58	6.532.918	6.514.037	0,00	13,53	7.365.428	7.601.186	0,00	14,01
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.674.265	1.612.972	0,00	3,82	1.734.538	1.729.525	0,00	3,59	1.795.247	1.852.710	0,00	3,41
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.770.000	5.558.767	0,00	13,15	6.352.400	5.912.895	0,00	13,15	6.984.865	6.281.740	0,00	13,28
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.040.000	1.965.318	0	4,65	2.230.750	2.076.410	0	4,62	2.451.865	2.205.050	0	4,66
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.762.000	6.514.451	0,00	15,41	7.470.750	6.953.869	0,00	15,47	8.216.625	7.389.506	0,00	15,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.762.222	6.514.665	0,00	15,41	7.470.980	6.954.083	0,00	15,47	8.216.863	7.389.720	0,00	15,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-2.181.761	-2.101.889	0,00	-4,97	-2.315.634	-2.308.941	0,00	-4,79	-2.462.880	-2.541.713	0,00	-4,68
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-6.903.983	-6.651.236	0,00	-15,73	-7.555.864	-7.534.026	0,00	-15,64	-8.227.878	-8.491.241	0,00	-15,64
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.500.000	1.445.087	0,00	3,42	1.700.000	1.695.087	0,00	3,52	1.900.000	1.960.816	0,00	3,61
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-14.100.512	-13.584.308	0,00	-32,13	-14.608.130	-14.565.910	0,00	-30,24	-15.119.415	-15.603.367	0,00	-28,75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	522.744	503.607	0,00	1,19	507.618	506.151	0,00	1,05	511.285	527.650	0,00	0,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG
CNPJ: 17.954.041/0001-10
Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
+IPCA (variação %)	3,91	3,8	3,5	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,82	1,8	2	2
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,5	5,5	5,5
+Selic (% a.a)	12,13	10,5	10	9,5
IGP-M (variação %)	3,19	4	3,83	3,73

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	39.939.054,35	43.882.660,00	48.300.453,00	52.591.235,00

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, atr. 4, §2, inciso I)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.123.296	0,00%	111,62%	38.519.226	0,00%	95,91%	4.395.930	12,88%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.661.980	0,00%	106,84%	37.219.916	0,00%	91,80%	4.557.936	13,95%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.565.796	0,00%	103,25%	35.264.715	0,00%	88,72%	3.698.919	11,72%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.268.842	0,00%	102,28%	35.264.308	0,00%	87,89%	3.995.466	12,78%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.226.500	0,00%	13,82%	4.738.170	0,00%	11,88%	511.670	12,11%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.124.500	0,00%	3,68%	1.660.013	0,00%	3,16%	535.513	47,62%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.784.000	0,00%	22,19%	5.499.637	0,00%	19,07%	-1.284.363	-18,93%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.782.000	0,00%	22,18%	5.499.637	0,00%	19,06%	-1.282.363	-18,91%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.393.137	0,00%	4,56%	1.955.607	0,00%	5,50%	562.470	40,37%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.264.363	0,00%	-13,95%	-1.884.016	0,00%	-5,30%	2.380.346	-55,82%
Dívida Pública Consolidada (DC)	145.538	0,00%	0,48%	0	0,00%	0,00%	-145.538	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-12.395.486	0,00%	-40,55%	-13.010.509	0,00%	-34,84%	-615.023	4,96%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.960.607	0,00%	-9,68%	2.983.624	0,00%	8,39%	5.944.231	-200,78%

	2025	2025
Receita Corrente Líquida	30.571.531,00	35.578.346,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG
CNPJ: 17.954.041/0001-10
Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.914.882	34.123.296	-7,56%	43.192.640	26,58%	48.618.885	12,56%	53.845.371	10,75%	58.968.663	9,51%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.526.015	32.661.980	-5,40%	42.107.640	28,92%	47.118.885	11,90%	52.145.371	10,67%	57.068.663	9,44%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.429.882	31.565.796	-8,32%	41.486.140	31,43%	47.626.885	14,80%	52.727.021	10,71%	57.736.903	9,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.180.912	31.268.842	-8,52%	41.485.632	32,67%	49.300.646	18,84%	54.461.005	10,47%	59.531.543	9,31%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.780.000	4.226.500	11,81%	5.201.000	23,06%	5.770.000	10,94%	6.352.400	10,09%	6.984.865	9,96%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.193.000	1.124.500	-5,74%	1.622.500	44,29%	2.040.000	25,73%	2.230.750	9,35%	2.451.865	9,91%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.265.000	6.784.000	8,28%	6.907.500	1,82%	6.762.000	-2,11%	7.470.750	10,48%	8.216.625	9,98%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.264.000	6.782.000	8,27%	6.905.500	1,82%	6.762.222	-2,07%	7.470.980	10,48%	8.216.863	9,98%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	345.103	1.393.137	303,69%	622.008	-55,35%	-2.181.761	-450,76%	-2.315.634	6,14%	-2.462.880	6,36%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.725.897	-4.264.363	-9,77%	-4.660.992	9,30%	-6.903.983	48,12%	-7.555.864	9,44%	-8.227.878	8,89%
Dívida Pública Consolidada (DC)	410.935	145.538	0,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.356.093	-12.395.486	-19,28%	-13.577.768	9,54%	-14.100.512	3,85%	-14.608.130	3,60%	-15.119.415	3,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-2.960.607	0,00%	1.182.282	-139,93%	522.744	-55,79%	507.618	-2,89%	511.285	0,72%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG
CNPJ: 17.954.041/0001-10
Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.992.316	35.457.517	-11,34%	43.192.640	21,82%	46.839.003	8,44%	50.119.955	7,00%	53.032.638	5,81%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.404.299	33.939.063	-9,26%	42.107.640	24,07%	45.393.916	7,80%	48.537.573	6,93%	51.323.899	5,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.300.152	32.800.019	-12,06%	41.486.140	26,48%	45.883.319	10,60%	49.078.980	6,96%	51.924.872	5,80%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.030.426	32.491.454	-12,26%	41.485.632	27,68%	47.495.805	14,49%	50.692.994	6,73%	53.538.856	5,61%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.095.122	4.391.756	7,24%	5.201.000	18,43%	5.558.767	6,88%	5.912.895	6,37%	6.281.740	6,24%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.292.455	1.168.468	-9,59%	1.622.500	38,86%	1.965.318	21,13%	2.076.410	5,65%	2.205.050	6,20%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.787.286	7.049.254	3,86%	6.907.500	-2,01%	6.514.451	-5,69%	6.953.869	6,75%	7.389.506	6,26%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.786.202	7.047.176	3,85%	6.905.500	-2,01%	6.514.665	-5,66%	6.954.083	6,75%	7.389.720	6,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	373.873	1.447.609	287,19%	622.008	-57,03%	-2.101.889	-437,92%	-2.155.421	2,55%	-2.214.956	2,76%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-5.119.874	-4.431.099	-13,45%	-4.660.992	5,19%	-6.651.236	42,70%	-7.033.094	5,74%	-7.399.626	5,21%
Dívida Pública Consolidada (DC)	445.193	151.229	0,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.636.264	-12.880.150	-22,58%	-13.577.768	5,42%	-13.584.308	0,05%	-13.597.433	0,10%	-13.597.433	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-2.960.607	0,00%	1.182.282	-139,93%	522.744	-55,79%	507.618	-2,89%	511.285	0,72%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	4,83	4,26	3,91	3,80	3,50	3,50

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	206.755,46	-0,66%	206.755,46	-0,64%	206.755,46	-0,34%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-31.322.995,79	100,66%	-32.417.087,12	100,64%	-60.460.203,16	100,34%
TOTAL	-31.116.240,33	100,00%	-32.210.331,66	100,00%	-60.253.447,70	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-54.423.736,77	100,00%	-53.639.859,47	100,00%	-80.345.677,82	100,00%
TOTAL	-54.423.736,77	100,00%	-53.639.859,47	100,00%	-80.345.677,82	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS****2027**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.848,33	5.175,35	81.417,27
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	78.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.848,33	5.175,35	3.017,27

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	41.908,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	41.908,10	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	41.908,10	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	49.532,85	44.684,52	81.417,27

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MINDURI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	3.691.841,22	5.430.908,51	4.738.169,52
Receita de Contribuições dos Segurados	1.094.952,21	1.064.575,18	1.304.615,01
Ativo	732.495,50	650.349,83	918.686,68
Inativo	309.375,05	356.546,57	330.144,90
Pensionista	53.081,66	57.678,78	55.783,43
Receita de Contribuições Patronais	2.174.591,06	1.064.575,18	1.304.615,01
Ativo	2.174.591,06	650.349,83	918.686,68
Inativo	0,00	356.546,57	330.144,90
Pensionista	0,00	57.678,78	55.783,43
Receita Patrimonial	68.291,72	20.398,26	105.356,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	68.291,72	20.398,26	105.356,50
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	354.006,23	1.490.531,50	355.397,87
Compensação Financeira entre os Regimes	352.601,42	1.490.531,50	355.397,87
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	1.404,81	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.691.841,22	5.430.908,51	4.738.169,52
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	4.356.137,52	4.970.465,14	5.499.636,57
Aposentadorias	3.456.137,52		
Pensões por Morte	900.000,00		
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.356.138	4.970.465,14	5.499.637
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	- 664.296,30	460.443,37	- 761.467,05
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	1.271.583,75	1.301.992,15	988.907,81
Outro Bens e Direitos	525.946,86	26.357.910,61	26.359.923,13
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2023	2024	2025	
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2023	2024	2025	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	2023	2024	2025	
	84.110,82			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	2023	2024	2025	
	28.000,00	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	124.709,64	-	-	
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	152.709,64	-	-	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	-	68.598,82	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2023	2024	2025	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Contribuições dos Servidores	2023	2024	2025	
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Aposentadorias	2023	2024	2025	
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	5.413.925	4.838.777	575.148	1.301.992,15
2025	3.586.197	5.810.449	(2.224.252)	(922.260)
2026	5.018.310	6.115.630	(1.097.320)	(2.019.580)
2027	6.489.171	6.477.908	11.263	(2.008.317)
2028	6.674.863	6.767.826	(92.962)	(2.101.279)
2029	6.690.808	6.946.857	(256.049)	(2.357.329)
2030	6.766.085	7.206.225	(440.140)	(2.797.469)
2031	6.729.036	7.409.784	(680.748)	(3.478.217)
2032	6.757.485	7.526.416	(768.931)	(4.247.148)
2033	6.825.109	7.726.319	(901.210)	(5.148.358)
2034	6.877.262	7.840.557	(963.295)	(6.111.653)
2035	7.462.012	7.899.779	(437.766)	(6.549.419)
2036	8.304.872	7.944.924	359.949	(6.189.471)
2037	8.607.951	7.958.841	649.110	(5.540.360)
2038	8.636.235	7.925.048	711.187	(4.829.174)
2039	8.714.124	8.094.265	619.859	(4.209.315)
2040	8.618.224	7.986.856	631.368	(3.577.947)
2041	8.667.775	7.864.583	803.192	(2.774.755)
2042	8.706.470	7.759.279	947.191	(1.827.564)
2043	8.721.147	7.578.536	1.142.611	(684.953)
2044	8.766.150	7.450.490	1.315.660	630.707
2045	8.773.417	7.276.374	1.497.042	2.127.749
2046	8.790.700	7.011.981	1.778.720	3.906.469
2047	8.835.669	6.803.692	2.031.977	5.938.446
2048	8.846.703	6.558.089	2.288.614	8.227.060
2049	8.869.425	6.305.212	2.564.214	10.791.274
2050	8.910.270	6.149.685	2.760.584	13.551.858

	2051	8.899.208	5.849.082	3.050.126	16.601.984
	2052	8.936.078	5.599.661	3.336.417	19.938.401
	2053	8.955.223	5.308.316	3.646.907	23.585.308
	2054	8.989.367	4.990.733	3.998.635	27.583.943
	2055	9.032.314	4.680.596	4.351.718	31.935.660
	2056	544.431	4.379.498	(3.835.067)	28.100.593
	2057	506.394	4.088.059	(3.581.665)	24.518.929
	2058	469.849	3.806.868	(3.337.019)	21.181.910
	2059	434.891	3.537.030	(3.102.139)	18.079.771
	2060	401.599	3.279.017	(2.877.418)	15.202.353
	2061	370.031	3.033.198	(2.663.168)	12.539.185
	2062	340.183	2.799.713	(2.459.529)	10.079.656
	2063	311.934	2.577.733	(2.265.799)	7.813.858
	2064	285.323	2.367.754	(2.082.431)	5.731.426
	2065	260.282	2.169.266	(1.908.984)	3.822.442
	2066	236.871	1.982.787	(1.745.916)	2.076.526
	2067	215.068	1.808.426	(1.593.358)	483.168
	2068	194.852	1.645.924	(1.451.072)	(967.904)
	2069	176.141	1.494.964	(1.318.823)	(2.286.727)
	2070	159.013	1.355.741	(1.196.728)	(3.483.455)
	2071	143.184	1.226.047	(1.082.863)	(4.566.318)
	2072	128.788	1.107.774	(978.985)	(5.545.304)
	2073	115.479	997.924	(882.445)	(6.427.748)
	2074	103.443	897.827	(794.385)	(7.222.133)
	2075	92.495	806.288	(713.793)	(7.935.927)
	2076	82.476	722.001	(639.524)	(8.575.451)
	2077	73.095	643.415	(570.320)	(9.145.771)
	2078	64.869	573.547	(508.678)	(9.654.449)
	2079	57.471	510.228	(452.757)	(10.107.206)
	2080	50.780	452.535	(401.755)	(10.508.961)
	2081	44.846	400.861	(356.015)	(10.864.976)
	2082	39.488	353.968	(314.480)	(11.179.455)
	2083	34.743	312.410	(277.667)	(11.457.122)
	2084	30.376	273.914	(243.538)	(11.700.660)
	2085	26.536	239.883	(213.348)	(11.914.007)
	2086	23.282	210.651	(187.368)	(12.101.376)
	2087	20.355	184.478	(164.123)	(12.265.498)
	2088	17.843	161.867	(144.024)	(12.409.522)
	2089	15.252	139.509	(124.257)	(12.533.779)
	2090	13.256	121.520	(108.264)	(12.642.042)
	2091	11.379	104.690	(93.311)	(12.735.354)
	2092	9.918	91.383	(81.465)	(12.816.819)
	2093	8.549	79.250	(70.701)	(12.887.520)
	2094	7.401	68.743	(61.343)	(12.948.862)
	2095	6.347	59.452	(53.105)	(13.001.967)
	2096	5.334	50.556	(45.223)	(13.047.190)
	2097	4.524	43.125	(38.601)	(13.085.791)
	2098	3.964	37.698	(33.733)	(13.119.524)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG
CNPJ: 17.954.041/0001-10
Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

TOTAL			0	0	0	
-------	--	--	---	---	---	--

Fonte:

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	1.750.001,08
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.750.001,08
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.750.001,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.750.001,08

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2027

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Reserva de Contigência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Reserva de contingência	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		0,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.500.000,00	Contingenciamento de Despesas	5.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	1.500.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	7.000.000,00	SUBTOTAL	7.000.000,00

TOTAL	7.100.000,00	TOTAL	7.100.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	49.652.660,00	54.652.853,00	59.576.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.534.200,00	2.789.805,00	3.073.420,00
Contribuições	5.713.000,00	6.287.600,00	6.910.200,00
Receitas Patrimoniais	1.646.800,00	1.862.150,00	2.078.400,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.630.000,00	1.843.650,00	2.058.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	16.800,00	18.500,00	20.400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	100.000,00	110.000,00	121.000,00
Transferências Correntes	39.228.660,00	43.128.148,00	46.870.415,00
Outras Receitas Correntes	430.000,00	475.150,00	522.665,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.736.225,00	5.544.918,00	6.377.428,00
TOTAL	54.388.885,00	60.197.771,00	65.953.528,00

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	48.315.344,79	53.552.298,64	58.475.492,98
Pessoal e Encargos	25.351.000,00	28.217.500,00	31.381.830,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.964.344,79	25.334.798,64	27.093.662,98
DESPESAS DE CAPITAL	5.973.540,21	6.545.472,36	7.378.035,02
Investimentos	5.973.036,25	6.544.918,00	7.377.428,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	503,96	554,36	607,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	54.388.885,00	60.197.771,00	65.953.528,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Endereço: RUA PENHA, 99, VILA VASSALO, MINDURI - MG

CNPJ: 17.954.041/0001-10

Telefone: (35) 3326-1291 E-mail: municipio@minduri.mg.gov.br

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
+Selic (% a.a)	12,13	10,50	10,00	9,50
+IPCA (variação %)	3,91	3,80	3,50	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,82	1,80	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,50	5,50	5,50
IGP-M (variação %)	3,19	4,00	3,83	3,73

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 20/03/2026

1 - Programa (Denominação): 001 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação		Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.001 - AQUIS. VEÍCULO. P/ USO A SERV. DA CÂM. MUNICIPAL		Equipamento Adquirido	Unidade	0	0,00
Finalidade:	Aquisição de veículos para uso a serviço da Câmara Municipal.				
2.001 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES DOS POLÍTICOS E RESP. ENCARG		Agentes Políticos Atendidos	Unidade	9	410.000,00
Finalidade:	SUBSÍDIOS DOS AGENTES CONFORME FIXAÇÃO, COM PREVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS E 13 SUBSIDIO E RESPECTIVOS ENCARGOS, RECOMPOSIÇÃO ANUAL INFLACIONÁRIO.				
2.002 - VENC. SERVIDORES COM. CORPO LEGISLATIVO E ENCARGOS		Servidores Atendidos	Unidade	2	158.600,00
Finalidade:	VENCIMENTO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, LOTADOS NO CORPO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EM CASO DE AFASTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GANHO REAL, REVISÃO, REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.				
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO		Atividades Realizadas	Unidade	0	430.000,00
Finalidade:	Manutenção das atividades do corpo legislativo, visando manter os diversos setores de sua administração, participações e treinamentos, desenvolvimento e publicidade das ações do legislativo, parcerias públicas sociais, culturais e educacionais com órgão público estadual e federal, parcerias com entidades e desenvolvimento no atendimento ao cidadão, criação de vagas de estágio, contratação de prestação de serviço de assessoramento técnico jurídico e outros pertinentes, realização de cerimônias, comendas e solenidades comemorativas municipais, realização de concurso público, concessão de contribuição a associações sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, reembolso de despesas a servidores e vereadores pertinente a viagens e deslocamento, outras atividades de interesse e pertinente à função legislativa e manutenção de sistema informatizado.				
2.004 - MANUT. DE PREM., COMENDA E FESTIV. LEGISLATIVAS		Atividades Realizadas	Unidade	0	22.000,00
Finalidade:	Criação e manutenção de premiações, comenda e festividades culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras atividades pertinentes às honras e méritos legislativo.				
2.005 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL		Atividades Realizadas	Unidade	0	500.000,00
Finalidade:	Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara Municipal, desenvolvimento e serviço de suporte administrativo ao Legislativo e à Contabilidade, atendimento ao cidadão, criação de vagas de estágio, treinamento e capacitação de pessoal, aquisição de materiais de consumo diversos, contratação de prestação de serviços pessoa física e jurídica, serviços de assessoramento técnico contábil e outros, manutenção e conservação do patrimônio, manutenção e desenvolvimento de ações que visem à fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial das contas dos poderes, planejamento e transparência, contratação de substituição de servidores, contratação de manutenção da estrutura de serviços e materiais de uso geral da Câmara Municipal, criação e manutenção e atualização do auxílio saúde, alimentação e transporte aos servidores do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, aquisição de material permanente, máquinas, móveis e utensílios de escritório, computadores, impressoras, utensílios de copa e cozinha e similares, para uso a serviço da Câmara Municipal, reformas e ampliações do prédio da Câmara, entre outras atividades pertinentes.				
2.006 - MANUT. ESC. DO LEGISLATIVO E PROJETOS CORRELATADOS		Atividades Realizadas	Unidade	0	45.000,00
Finalidade:	Criação e manutenção da Escola do Legislativo, Projeto Parlamento Jovem, Vereador Mirim, Câmara Itinerante, Educando pela Cidadania, Câmara Mirim, criação de novas atividades voltadas para a educação política e interação do cidadão ao Legislativo e à cidadania, realização de convênios com entidades do terceiro setor para desenvolvimento da escola e outras atividades pertinentes.				
2.007 - VENC. SERVID. EFET. LOTADOS SEC. CÂMARA		Servidores Atendidos	Unidade	3	190.000,00
Finalidade:	Vencimentos dos servidores efetivos, lotados na Secretaria da Câmara Municipal, criação de cargo, recomposição e ganho real, concessão de benefícios pessoais de acordo com a legislação, substituições, encargos previdenciários, realização de concurso público e outras atividades pertinentes.				

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO DO PODER EXECUTIVO - EFICIENTE E DE RESULTADO

2 - Ações:

Título da Ação		Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
9.001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	2.382.037,21
Finalidade:	REALIZAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS PATRONAIS INCIDENTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA, AO INSS, PASEP.				

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.008 - GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	541.762,01
Finalidade: Assegurar o funcionamento eficiente, estratégico e transparente do Gabinete do Prefeito, promovendo a articulação institucional, o planejamento executivo e o atendimento às demandas prioritárias do município.				
2.009 - DEFESA CIVIL	ATIVIDADE CONTINUADA	PERCENTUAL	100	70.000,00
Finalidade: Assegurar o funcionamento contínuo e eficiente da Defesa Civil no município, promovendo ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco e desastres naturais ou tecnológicos.				
2.010 - CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO - CIMAG	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	75.700,00
Finalidade: Assegurar a continuidade da participação institucional do Município de Minduri no Consórcio Intermunicipal CIMAG, por meio do cumprimento das obrigações contratuais e financeiras firmadas no contrato de rateio.				
2.011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	3.678.934,00
Finalidade: Aprimorar a gestão administrativa, financeira e tributária do município, garantindo eficiência, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos. A ação Busca modernizar processos, capacitar servidores e assegurar o cumprimento das legislações vigentes para otimizar o funcionamento da Prefeitura e a prestação de serviços à população.				
2.012 - SEGURANÇA PÚBLICA	CONVENIO MANTIDO	PERCENTUAL	100	65.600,00
Finalidade: Fortalecer a segurança pública no município de Minduri, por meio do apoio às forças de segurança, da prevenção à violência e da promoção de um ambiente urbano mais seguro para a população.				
2.055 - CONTROLE INTERNO	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	0,00
Finalidade: Fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e orientação da gestão pública, promovendo a regularidade dos atos administrativos, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos no município de Minduri.				
2.056 - OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA	ATIVIDADE CONTINUADA	PERCENTUAL	100	0,00
Finalidade: Fortalecer o controle social e a participação cidadã na gestão pública, garantindo a transparência dos atos administrativos e promovendo canais eficazes para manifestações, denúncias, elogios e sugestões da população.				

1 - Programa (Denominação): 003 - GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.052 - MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPMM	AÇÃO CONTINUADA	PERCENTUAL	0	335.588,00
Finalidade: Assegurar o funcionamento regular e eficiente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Minduri (IPMM), garantindo a cobertura das despesas administrativas necessárias para a gestão previdenciária.				
2.053 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO RPPS	AÇÃO CONTINUADA	PERCENTUAL	0	207.900,00
Finalidade: Assegurar a cobertura das despesas complementares do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Minduri, necessárias ao seu funcionamento regular e ao cumprimento de obrigações legais e operacionais.				
2.054 - MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO RPPS	AÇÃO CONTINUADA	PERCENTUAL	0	7.054.762,00
Finalidade: Garantir o pagamento regular e integral das aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Minduri, assegurando os direitos previdenciários dos servidores municipais e seus dependentes.				

1 - Programa (Denominação): 004 - SAÚDE - COMPROMISSO COM A VIDA DAS PESSOAS**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.003 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	100.000,00
Finalidade: Assegurar condições adequadas de funcionamento e promover a ampliação da infraestrutura física da rede municipal de saúde de Minduri, visando à melhoria do atendimento à população.				
2.021 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	563.613,22
Finalidade: Assegurar o funcionamento e a eficiência da administração da saúde municipal, promovendo a coordenação das ações, a gestão dos recursos, o planejamento estratégico e o suporte operacional à rede de serviços do SUS em Minduri.				
2.022 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	5.137.918,16
Finalidade: Garantir o acesso universal, equânime e contínuo à Atenção Básica em Saúde, por meio da promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde da população de Minduri.				

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.023 - CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO - CIS CAXAMBU	CONTRATO MANTIDO	PERCENTUAL	100	17.832,00
Finalidade: Viabilizar a participação do município de Minduri nas ações e serviços de saúde ofertados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da microrregião de Caxambu, contribuindo para o fortalecimento da regionalização e ampliação do acesso da população aos serviços de saúde especializados.				
2.024 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	6.714.065,94
Finalidade: Ampliar e qualificar o acesso da população de Minduri aos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, por meio da oferta direta ou conveniada com instituições públicas e privadas, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Assegurar o pronto e eficaz atendimento de urgência e emergência à população do município.				
2.025 - CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO - CISSUL	CONTRATO MANTIDO	PERCENTUAL	100	14.785,93
Finalidade: Assegurar a participação do município de Minduri nas ações e serviços de saúde ofertados por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL, fortalecendo a regionalização do atendimento e o acesso a serviços de média e alta complexidade.				
2.026 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	180.025,00
Finalidade: Assegurar o acesso contínuo e eficiente da população de Minduri aos medicamentos essenciais, promovendo o uso racional e seguro, conforme os princípios e diretrizes do SUS.				
2.027 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	3.000,00
Finalidade: Proteger e promover a saúde pública por meio da fiscalização e controle de riscos sanitários relacionados a bens, serviços, ambientes e processos que envolvam a saúde da população de Minduri.				
2.028 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	620.612,43
Finalidade: Monitorar, prevenir e controlar doenças e agravos de interesse da saúde pública, contribuindo para a proteção da população de Minduri e a promoção da saúde coletiva.				
2.058 - CONT. DE RATEIO COM O CONSÓRCIO - CIS S. LOURENÇO	CONTRATO MANTIDO	PERCENTUAL	100	26.079,97
Finalidade: GESTÃO DO CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS.				

1 - Programa (Denominação): 006 - ESPORTE E LAZER - CIDADE MELHOR PARA SE VIVER**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.010 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	32.000,00
Finalidade: Proporcionar à comunidade espaços modernos e acessíveis para a prática esportiva e atividades de lazer, promovendo a saúde e a integração social.				
2.047 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	499.178,00
Finalidade: Estimular a prática esportiva em todas as faixas etárias, promovendo qualidade de vida, socialização e cidadania por meio do esporte comunitário.				

1 - Programa (Denominação): 008 - TURISMO - MINDURI ATRATIVA E COM OPORTUNIDADES**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.045 - PROMOÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	1.671.506,00
Finalidade: Fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e sustentável, promovendo a geração de renda, empregos e a valorização da cultura e identidade local.				
2.057 - TURISMO EDUCATIVO	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	0,00
Finalidade: Estimular o interesse dos alunos pelos estudos e, ao mesmo tempo, promover o conhecimento das riquezas culturais e naturais da região, despertando senso de pertencimento e valorização do município.				

1 - Programa (Denominação): 009 - PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - CIDADE BEM CUIDADA E PARA TODOS**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.006 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	396.000,00
Finalidade: Assegurar a adequação, segurança e ampliação da infraestrutura física administrativa para melhorar a eficiência dos serviços públicos municipais em Minduri.				
1.007 - REVITALIZAÇÃO, EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	275.000,00
Finalidade: Garantir a conservação, ampliação e modernização da infraestrutura urbana, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Minduri.				

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.008 - EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DE TRANSPORTE	OBRA REALIZADA	PERCENTUAL	100	1.879.895,00
Finalidade: Expandir a malha viária do município, promovendo maior integração entre as regiões urbanas e rurais, com foco em acessibilidade, segurança e desenvolvimento.				
2.036 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	178.649,00
Finalidade: Garantir suporte social e habitacional às famílias vulneráveis, promovendo a construção, reforma e melhoria das condições de moradia e a inclusão social em Minduri.				
2.037 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	856.900,00
Finalidade: Assegurar a universalização e a qualidade dos serviços de saneamento básico urbano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população de Minduri.				
2.038 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	26.750,00
Finalidade: Ampliar o acesso da população à informação, à conectividade e aos canais públicos de televisão, promovendo cidadania digital e fortalecimento da comunicação local.				

1 - Programa (Denominação): 010 - CULTURA - INCENTIVO E VALORIZAÇÃO**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.011 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1	27.000,00
Finalidade: Preservar, valorizar e promover a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Minduri, assegurando sua proteção e uso adequado como forma de identidade, memória e desenvolvimento local.				
2.048 - FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL	ENTIDADE ATENDIDA	UN	1	30.000,00
Finalidade: Promover o fortalecimento, a valorização e a ampliação das atividades da Corporação Musical Municipal, incentivando a formação musical, a preservação do patrimônio cultural imaterial e o acesso da população à cultura.				
2.049 - BIBLIOTECA MUNICIPAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	10.513,58
Finalidade: Ampliar e qualificar o acesso à informação, à leitura e à cultura por meio da valorização e modernização da Biblioteca Municipal.				
2.050 - CENTRO CULTURAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	270.279,32
Finalidade: PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E INCENTIVAR PESQUISAS E ESTUDOS DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.				
2.051 - REALIZAÇÃO EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS	EVENTO	UN	1	42.768,00
Finalidade: Promover o acesso à cultura, valorizar a produção artística local e regional, e ampliar a participação da população nas atividades culturais, fortalecendo a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da comunidade minduriense.				

1 - Programa (Denominação): 011 - EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO MELHOR**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.002 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAEST. FÍSICA DA EDUCAÇÃO	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	458.000,00
Finalidade: Assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares e promover a ampliação da capacidade física da rede municipal de ensino em Minduri.				
2.013 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	683.004,38
Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a gestão eficiente das políticas públicas educacionais, com foco na melhoria da qualidade do ensino no município de Minduri.				
2.014 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	221.208,00
Finalidade: Assegurar o fornecimento de alimentação escolar saudável, equilibrada e adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino de Minduri, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e das condições de saúde.				
2.015 - TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	1.010.014,48
Finalidade: Garantir o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino, por meio da oferta de transporte escolar seguro, regular e de qualidade, atendendo às zonas urbana e rural do município de Minduri.				
2.016 - ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	3.164.821,58
Finalidade: Assegurar o direito à educação básica, garantindo o acesso, a permanência, o aprendizado e a progressão dos alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública municipal de Minduri.				
2.017 - EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	2.437.999,38
Finalidade: Garantir o acesso, a qualidade e o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos, por meio da oferta de serviços educacionais de creche e pré-escola na rede pública municipal. O objetivo é assegurar o cuidado, a educação e a socialização, promovendo um ambiente acolhedor, estimulante e seguro que prepare a criança para o ensino fundamental.				

Título da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.018 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	10.000,00
Finalidade: Promover o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica por jovens e adultos, garantindo a oferta de ensino de qualidade que possibilite o desenvolvimento pessoal, social e profissional no município de Minduri.				
2.019 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	944.549,00
Finalidade: Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais na rede pública municipal de Minduri, promovendo a inclusão, a valorização da diversidade e o atendimento especializado conforme suas necessidades.				
2.020 - SALA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	309.288,00
Finalidade: Fortalecer a educação científica e tecnológica no município, ampliando o acesso a recursos e atividades que desenvolvam competências e habilidades em ciência e tecnologia.				

1 - Programa (Denominação): 012 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUIDADO E QUALIDADE DE VIDA**2 - Ações:**

Título da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.009 - MANUT. EXPANSÃO DA INFRAEST. FÍSICA DA ASSISTÊNCIA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	55.000,00
Finalidade: Proporcionar ambientes adequados, acessíveis e seguros para o funcionamento dos serviços de assistência social, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade das ações oferecidas à população.				
2.039 - GESTÃO E ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	206.562,00
Finalidade: Assegurar o funcionamento e a eficiência da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Minduri, garantindo suporte à execução da política de assistência social no município.				
2.040 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL À PESSOA IDOSA	SUBVENÇÃO REALIZADA	MENSAL	12	88.527,50
Finalidade: Garantir a oferta de serviços socioassistenciais adequados e contínuos à pessoa idosa, promovendo sua dignidade, autonomia, inclusão social e qualidade de vida no município de Minduri.				
2.041 - ASSIST. INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	SUBVENÇÃO REALIZADA	MENSAL	12	88.527,50
Finalidade: Garantir a proteção social e a inclusão das pessoas com deficiência, por meio do acesso a serviços, programas e benefícios que promovam a cidadania, autonomia e qualidade de vida no município de Minduri.				
2.042 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E CONCESSÃO DE BENEF. EVENT	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	306.401,69
Finalidade: Garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica prestados à população, fortalecendo a rede sócio assistencial local, visando proteção, prevenção, promoção e inclusão social e a defesa dos direitos em Minduri.				
2.043 - CONSELHO TUTELAR	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	209.606,00
Finalidade: Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Tutelar de Minduri, garantindo infraestrutura, recursos humanos, capacitação e suporte técnico necessários para a defesa, promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no ECA.				
2.044 - PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ATIVIDADE CONTINUADA	PERCENTUAL	100	62.255,28
Finalidade: Garantir o atendimento, a proteção social e a promoção de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio da oferta de serviços socioassistenciais, ações preventivas e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no município de Minduri.				

1 - Programa (Denominação): 013 - MEIO AMBIENTE - CIDADE SUSTENTÁVEL**2 - Ações:**

Título da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.046 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	10.000,00
Finalidade: Garantir a proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável em Minduri.				

1 - Programa (Denominação): 014 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CIDADE INTELIGENTE E EMPREENDEDORA**2 - Ações:**

Título da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.004 - PROGRAMA "MINDURI INTELIGENTE"	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	524.000,00
Finalidade: Modernizar a infraestrutura urbana e rural através do uso de tecnologia, visando aprimorar a segurança pública, a eficiência energética e a comunicação.				

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
1.005 - RETOMADA E MODERNIZAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA	ATIVIDADE CONTINUADA	PERCENTUAL	20	55.000,00
Finalidade: Utilizar a malha ferroviária para transporte de insumos e escoamento da produção, reduzindo custos e impulsionando o desenvolvimento regional.				
2.033 - FORTALECIMENTO DA ECONOMIA RURAL E AGRÍCOLA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	187.336,00
Finalidade: Fomentar o desenvolvimento econômico rural por meio do fortalecimento da agricultura familiar e da produção sustentável, assegurando a melhoria da infraestrutura, da produtividade, da qualidade de vida dos produtores e da segurança alimentar no município.				
2.034 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	218.880,69
Finalidade: Fomentar o crescimento sustentável da indústria local, gerar empregos e aumentar a competitividade econômica do município. Potencializar o Distrito Industrial para atrair novas empresas, gerar empregos e diversificar a economia local				
2.035 - SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	5.000,00
Finalidade: Promover o desenvolvimento econômico sustentável por meio de apoio técnico e qualificação da mão de obra local.				

1 - Programa (Denominação): 015 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIDADE BEM CUIDADA**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.029 - AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	4.664.367,42
Finalidade: Assegurar o funcionamento adequado da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, promovendo ações voltadas ao ordenamento e manutenção da infraestrutura urbana de Minduri.				
2.030 - SERVIÇOS PÚBLICOS	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	1.216.494,00
Finalidade: Promover o desenvolvimento e a melhoria contínua dos serviços públicos, garantindo a qualidade, continuidade e eficiência, promovendo um ambiente limpo, organizado e sustentável para a população.				
2.031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS E VIAS	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	86.144,00
Finalidade: Assegurar condições adequadas de circulação nas vias e estradas municipais, promovendo segurança, mobilidade urbana e acesso aos serviços essenciais.				
2.032 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA	AÇÃO CONTÍNUA	PERCENTUAL	100	7.300,00
Finalidade: Proporcionar conforto, segurança e funcionalidade aos usuários do terminal rodoviário, bem como manter a infraestrutura em conformidade com normas sanitárias e de acessibilidade.				

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**2 - Ações:**

Titulo da Ação	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira
9.002 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN	1	11.000,00
Finalidade: Assegurar dotação orçamentária destinada a atender passivos contingentes, riscos fiscais e eventuais despesas imprevistas, que não possam ser previstas adequadamente no momento da elaboração da proposta orçamentária anual.				